

PROCESSO Nº : 2022001994
INTERESSADO : DEPUTADO TIÃO CAROÇO
ASSUNTO : ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.627, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI A COMENDA NABYH SALUM PARA HOMENAGEAR OS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 07, de 27 de abril de 2022, de autoria do nobre Deputado Tião Caroço, que altera a Resolução nº 1.627, de 19 de outubro de 2017, que institui a Comenda Nabyh Salum para homenagear os médicos do Estado de Goiás.

Conforme se extrai do texto da propositura, seu objetivo é o de adequar o número de medalhas a serem disponibilizadas para homenagem, sendo que, por se tratar de comenda para agraciar a classe médica, é justificável que a Associação dos Médicos Servidores Públicos do Estado de Goiás também tenha a oportunidade de indicar condecorados.

Em síntese, eis o teor da proposição em análise.

No que tange à constitucionalidade e juridicidade, o projeto está em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como com a Constituição Estadual, não havendo, portanto, qualquer óbice quanto à sua aprovação.

A presente proposta se trata de uma resolução, vez que regula matéria de caráter *interna corporis*, cujos efeitos estão adstritos ao próprio Poder Legislativo.

Verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 10, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

Ademais, trata-se de matéria que se encontra na iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 11, XV da Constituição do Estado de Goiás:

Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa (...) XV - elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços de sua Secretaria, provê-los, e, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal pertinente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar ou alterar sua remuneração ou subsídio.

Isto posto, ante a inexistência de qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a tramitação desta matéria, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE maio DE 2022.


DEPUTADO CHARLES BENTO

Relator